

PREGÃO ELETRÔNICO

44/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

170344 - Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados e continuados de vigilância e segurança armada e desarmada, para atender as necessidades da Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTE/AC e Controladoria-Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC, com fornecimento de todos os materiais, armamentos, munições e equipamentos necessários à execução dos serviços.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 889.693,36 (oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/07/2026 às 11h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

AVISO AOS LICITANTES

A participação neste procedimento licitatório implica a plena ciência e aceitação das disposições contidas neste Edital, em seus anexos e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ao registrar proposta no sistema Compras.gov.br, o licitante declara conhecer e concordar com todas as condições da contratação, assumindo integral responsabilidade pelos preços ofertados, pelas informações prestadas e pelos atos praticados durante todas as fases do certame.

A participação na etapa de lances constitui compromisso formal com a contratação, não se tratando de mera manifestação de interesse. Assim, recomenda-se que somente participem da disputa empresas que possuam efetivo interesse na contratação, tenham pleno conhecimento das exigências do Edital e disponham de condições para cumprir todas as obrigações decorrentes de eventual contratação.

A Administração Pública tem verificado, em diversos certames, situações em que licitantes assumem a primeira colocação e, posteriormente, deixam de encaminhar a proposta adequada, não apresentam a documentação exigida, deixam de responder às convocações ou manifestam desistência sem justificativa idônea. Tais condutas poderão ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, poderão caracterizar infrações administrativas, entre outras condutas:

- a) Deixar de apresentar proposta ajustada quando convocado pelo Pregoeiro;
- b) Deixar de apresentar a proposta ajustada quando convocado;
- c) Deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos;
- d) Não responder às convocações realizadas por meio do sistema eletrônico;
- e) Não manter a proposta apresentada;
- f) Solicitar desclassificação ou desistir injustificadamente após o encerramento da fase de lances;
- g) Recusar o envio do detalhamento da proposta;
- h) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- i) Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado;
- j) Praticar qualquer conduta que comprometa o regular andamento da licitação.

As sanções aplicáveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, poderão incluir:

- I. Multas em porcentagens estabelecidas no Edital calculadas com base no valor estimado da contratação para infrações leves, medianas e/ou graves;
- II. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A empresa declarada vencedora deverá encaminhar a proposta atualizada e toda a documentação exigida nos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro. O descumprimento injustificado dessas obrigações poderá resultar na adoção das medidas administrativas cabíveis.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

A Administração Pública valoriza a ampla competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, mas possui igualmente o dever legal de zelar pela boa-fé dos participantes, pela eficiência, pela economicidade e pela regularidade das contratações públicas.

Participe da licitação com responsabilidade, observando rigorosamente as condições deste Edital e da legislação aplicável.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	5
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	7
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	19
10. DOS RECURSOS.....	20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
(Processo Administrativo nº 11382.000026/2026-74)

Torna-se público que a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE, por meio do Serviço de Administração e Logística – SELOG, sediada na Av. Benjamin Constant, 1088, Bairro Cadeia Velha, Rio Branco/AC, CEP 69.900-064, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados e continuados de vigilância e segurança armada e desarmada, para atender as necessidades da Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTE/AC e Controladoria-Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC, com o fornecimento de todos os materiais, armamentos, munições e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.9 sociedades cooperativas;
 - 2.7.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.7.11 pessoas físicas.
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor mensal e anual do item com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente à época da apresentação da proposta/oferta de lance;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.1.3 Para a estimativa de valor desta contratação foi considerado para a fins de Piso Salarial, benefícios e demais custos inerentes a função ocupada, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no MTE com o nº AC000018/2025, do Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado do Acre e dos Empregados no Setor de Segurança Privada do Estado do Acre - SESSPAC, bem como o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, que abrange a categoria de Vigilante (CBO 5173-30);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.15. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

6.17.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

6.17.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social dispostos no item 9.3 do TR anexo a este Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8.1 CBO 5173-30 – Vigilante;

7.8.2 Deverá ser considerado para fins de Piso Salarial e benefícios aquele definido na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027;

7.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 contiver vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

7.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.14.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.14.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.17.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.17.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regimento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.17.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

7.17.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.18. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.19. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.20. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.21. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.22. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.7. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos e-mails e telefones indicados nos subitens 8.7.1.1. ao 8.7.1.3., de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.7.1.1. CGU/AC: osmar.bezerra@cgu.gov.br, jose.correia@cgu.gov.br, telefone: (68) 3321-2631;

8.7.1.2. SPU/AC: shayna.silva@gestao.gov.br, daniela.queiroz@gestao.gov.br,
gleisson.oliveira@gestao.gov.br, telefone: (68) 0800-978 9005;

8.7.1.3. SRTE/AC: maria.clenilda@trabalho.gov.br, rosilene.cavalcante@trabalho.gov.br, telefone: (68) 3212-3300.

8.8. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 [dez] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [10] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [10] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [10] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- 9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 9.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.
- 9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 9.8.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: perdome@gestao.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: perdome@gestao.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico perdome@gestao.gov.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Instrumento de Medição e Resultado - IMR;
- 13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.3 Anexo III – Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 13.11.4 Anexo IV – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;
- 13.11.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Rio Branco - Acre, 07 de julho de 2026.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

PEDRO RAIMUNDO SOARES DE SOUZA
Chefe de Serviço MGI-SRA-AC - Substituto



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO I -
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 11382.000026/2026-74)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados e continuados de vigilância e segurança armada e desarmada, para atender as necessidades da Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTE/AC e Controladoria-Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC, com o fornecimento de toda a mão de obra, com dedicação exclusiva, materiais, armamentos, munições e equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 – SPU/AC						
ITEM	UNIDADE DEMANDANTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SPU/AC	Vigilância patrimonial armada diurna – 12x36 para a Superintendência do Patrimônio da União no Acre - localizada na Rua Amazonas, nº 115, Cerâmica - CEP: 69.905-074 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R\$ 11.394,61	R\$ 136.735,26
2		Vigilância patrimonial armada noturna – 12x36 para a Superintendência do Patrimônio da União no Acre - localizada na Rua Amazonas, nº 115, Cerâmica - CEP: 69.905-074 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R\$ 13.330,53	R\$ 159.966,36
VALOR ESTIMADO						R\$ 296.701,62
GRUPO 2 – CGU/AC						



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

3	CGU/AC	Vigilância patrimonial armada diurna – 12x36 para a Controladoria Geral da União no Estado do Acre - localizada na Via Chico Mendes, nº 2896 - Triângulo Novo, CEP: 69906-302 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R\$ 11.387,93	R\$ 136.655,22
4		Vigilância patrimonial armada noturna – 12x36 para a Controladoria-Geral da União no Estado do Acre - localizada na Via Chico Mendes, nº 2896 - Triângulo Novo, CEP: 69906 302 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R\$ 13.323,86	R\$ 159.886,31
VALOR ESTIMADO						R\$ 296.541,53
GRUPO 3 – SRTE/AC						
5	SRTE/AC	Vigilância patrimonial desarmada diurna – 12x36 para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 257 - Centro - CEP: 69.900-066 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R\$ 11.384,13	R\$ 136.609,56
6		Vigilância patrimonial desarmada noturna – 12x36 para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 257 - Centro - CEP: 69.900-066 – Rio Branco/AC	Posto	01 (um)	R\$ 13.320,05	R\$ 159.840,65
VALOR ESTIMADO						R\$ 296.450,21
VALOR TOTAL ESTIMADO (G1 + G2 + G3)						R\$ 889.693,36



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a segurança patrimonial, a integridade das instalações e a continuidade das atividades institucionais das unidades atendidas, sendo sua necessidade permanente e prolongada no tempo.

1.4. A adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de continuidade dos serviços, da previsibilidade dos custos e da obtenção de melhores condições contratuais.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estipulada em contrato, prorrogável sucessivamente por iguais períodos, a critério da Administração e mediante avaliação da vantajosidade, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e o dimensionamento dos quantitativos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra a fase de planejamento da presente contratação e constitui apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial nas unidades da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre – SPU/AC, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre – SRTE/AC e da Controladoria-Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC, considerando o encerramento dos contratos atualmente vigentes e a imprescindibilidade da manutenção da segurança dos bens públicos, das instalações e da integridade física de servidores, colaboradores e usuários.

2.3. Os serviços pretendidos possuem natureza contínua e essencial, destinando-se à proteção patrimonial, ao controle de acesso às dependências das unidades administrativas e à prevenção de ocorrências que possam comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais da SPU/AC, da SRTE/AC e da CGU/AC.

2.4. A necessidade da contratação decorre, ainda, da inexistência, nos quadros de pessoal dos órgãos envolvidos, de cargos ou atribuições compatíveis com a execução das atividades de vigilância patrimonial, tratando-se de atividade acessória, instrumental e passível de execução indireta, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar a utilização de profissionais qualificados e regularmente



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

habilitados, submetidos às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao setor de segurança privada, contribuindo para maior eficiência, qualidade e confiabilidade na prestação dos serviços.

2.6. Verificou-se, durante a fase de planejamento, a existência de necessidades convergentes entre a SPU/AC, a SRTE/AC e a CGU/AC quanto à prestação dos serviços de vigilância patrimonial, circunstância que permitiu a estruturação de procedimento licitatório único, com especificações técnicas uniformes e requisitos operacionais compatíveis.

2.7. Em razão dessas características, optou-se pela realização de procedimento licitatório único, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o atendimento simultâneo das necessidades da SPU/AC, da SRTE/AC e da CGU/AC, com posterior formalização de contratos administrativos individualizados por cada órgão.

2.8. A modelagem adotada promove a racionalização dos procedimentos administrativos, a padronização da contratação e a otimização dos recursos públicos empregados na fase licitatória, preservando a autonomia administrativa, orçamentária e contratual de cada órgão na gestão e fiscalização do respectivo contrato administrativo.

2.9. A presente contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, do Decreto nº 9.507/2018 e demais normas aplicáveis à contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 das unidades, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos, armamentos e materiais necessários à execução dos serviços, visando ao atendimento das demandas da SPU/AC, SRTE/AC e CGU/AC.

3.2. O modelo de execução será estruturado por postos de trabalho, com cobertura ininterrupta, em turnos diurnos e noturnos de 12 (doze) horas, sob regime de escala 12x36, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, de forma a assegurar a continuidade integral dos serviços.

3.2.1. Cada posto de vigilância será composto por 02 (dois) profissionais, em regime de revezamento na escala 12x36, de forma a garantir a cobertura integral da jornada estabelecida, sem interrupção da prestação dos serviços.

3.3. A solução contempla a execução de atividades de vigilância ostensiva e preventiva, incluindo controle de acesso de pessoas, veículos e materiais, rondas periódicas, atuação em situações de risco, bem como o cumprimento de procedimentos operacionais padronizados definidos pela Administração, com vistas à proteção do patrimônio público, das instalações e da integridade física de servidores e usuários.

3.4. A execução contratual abrange todas as fases do ciclo de vida do objeto, compreendendo mobilização, operação, monitoramento, avaliação de desempenho e desmobilização, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela gestão da mão de obra, incluindo recrutamento, capacitação, substituições, supervisão contínua e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

3.5. A fase de mobilização deverá contemplar a alocação inicial dos profissionais, fornecimento de uniformes, equipamentos e armamentos, bem como a adequação às rotinas e procedimentos específicos de cada unidade, garantindo o início regular da prestação dos serviços.

3.6. Durante a execução contratual, será adotado Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com definição de indicadores objetivos de desempenho e níveis de qualidade, possibilitando o monitoramento contínuo da prestação dos serviços e a vinculação do pagamento aos resultados efetivamente alcançados, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

3.7. A fiscalização contratual será realizada por representantes designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e validação dos resultados apresentados.

3.8. Ao término da contratação, a fase de desmobilização deverá assegurar a continuidade dos serviços até a efetiva transição para nova contratação, incluindo a substituição ordenada da mão de obra e a retirada dos equipamentos e materiais, sem prejuízo à segurança das unidades atendidas.

3.9. A solução será executada nas unidades localizadas no município de Rio Branco/AC, conforme endereços indicados no Estudo Técnico Preliminar, observadas as especificidades operacionais de cada local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A execução dos serviços de vigilância patrimonial apresenta baixo impacto ambiental direto, estando os principais efeitos associados ao consumo de energia elétrica, utilização de água, geração de resíduos sólidos e eventual uso de insumos operacionais. Ainda assim, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, com a adoção de práticas que promovam a eficiência no uso de recursos naturais, a redução de desperdícios e a adequada gestão de resíduos.

4.1.2 Nesse sentido, a contratada deverá implementar boas práticas ambientais, incluindo a orientação e capacitação periódica de seus empregados quanto ao uso racional de energia e água, à redução do consumo de materiais descartáveis e à correta segregação e destinação de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Sempre que possível, deverão ser priorizados insumos, equipamentos e materiais que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade e eficiência energética.

4.1.3 Adicionalmente, a execução contratual deverá observar as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, promovendo a mitigação de impactos ambientais, a prevenção de riscos à saúde e segurança dos trabalhadores e usuários, bem como o alinhamento com princípios de responsabilidade socioambiental, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e sustentável.

4.1.4 A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS deste Ministério, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

4.1.5 Embora os serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada não estejam diretamente vinculados a metas ou ações específicas do Plano Diretor de Logística Sustentável, a solução mostra-se compatível com as diretrizes de sustentabilidade institucional, especialmente quanto à gestão eficiente dos recursos públicos, à racionalização dos processos administrativos e à observância, pela futura contratada, das normas ambientais, trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

4.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.9. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.9.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

4.15.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.15.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.15.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a ser agendado pelos e-mails e telefones indicados nos subitens abaixo, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.34.1. CGU/AC: osmar.bezerra@cgu.gov.br, jose.correia@cgu.gov.br, telefone: (68) 3321-2631;

4.34.2. SPU/AC: shayna.silva@gestao.gov.br, gleisson.oliveira@gestao.gov.br, telefone: (68) 0800-978 9005;

4.34.3. SRTE/AC: maria.clenilda@trabalho.gov.br, rosilene.cavalcante@trabalho.gov.br, telefone: (68) 3212-3300.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da data estipulada em contrato e emissão da respectiva ordem de serviço, observada a fase de mobilização prevista neste Termo de Referência.

5.1.1.1. Em até 3 (três) dias úteis antes do início da execução dos serviços, será realizada reunião entre a contratada e a equipe de fiscalização, com o objetivo de alinhar procedimentos operacionais, rotinas, fluxos de comunicação e demais aspectos necessários à adequada execução contratual.

5.1.2 A prestação dos serviços de vigilância patrimonial será realizada por meio da alocação de postos de trabalho, com cobertura ininterrupta, em turnos diurnos e noturnos de 12 (doze) horas, sob regime de escala 12x36, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

5.1.3 A execução dos serviços compreenderá atividades de vigilância ostensiva e preventiva, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais, realização de rondas periódicas e atuação em situações de risco, conforme orientações da Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de vigência definida no termo de contrato, na forma que segue:

5.3. Os serviços de vigilância serão executados no município de Rio Branco/AC, nas unidades da SPU/AC, SRTE/AC e CGU/AC, nos endereços abaixo:

- SPU/AC – Rua Amazonas, nº 115, Bairro Cerâmica, Rio Branco/AC;
- SRTE/AC – Rua Marechal Deodoro, nº 257, Centro, Rio Branco/AC;
- CGU/AC – Via Chico Mendes, nº 2896, Bairro Triângulo Novo, Rio Branco/AC.

5.4. Os serviços de vigilância serão prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, independentemente do horário de funcionamento das unidades, por meio de escala de trabalho e postos devidamente dimensionados.

Rotinas a serem cumpridas

5.4.1 A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais:

- a) comunicar imediatamente à Administração e ao responsável designado quaisquer ocorrências, anormalidades ou situações de risco identificadas durante a execução dos serviços, adotando as providências iniciais cabíveis;
- b) controlar o acesso de pessoas, veículos e materiais às dependências das unidades, mediante verificação de identificação, registros em sistema ou meio físico e observância das normas internas estabelecidas;
- c) realizar vigilância ostensiva e preventiva das instalações e áreas adjacentes, com atenção à movimentação de pessoas e veículos, de modo a inibir e identificar situações suspeitas;



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

- d) executar rondas periódicas nas áreas internas e externas, conforme frequência e itinerários definidos pela Administração, verificando condições de segurança, integridade de portas, janelas, equipamentos e demais pontos sensíveis;
- e) registrar, de forma clara e organizada, todas as ocorrências relevantes em livro, sistema ou outro instrumento definido pela Administração, assegurando a rastreabilidade das informações;
- f) repassar, na troca de turno, todas as informações relevantes ao vigilante substituto, garantindo a continuidade do serviço e o pleno conhecimento das ocorrências em andamento;
- g) atuar de forma preventiva e, quando necessário, acionar os órgãos competentes, como forças de segurança pública e serviços de emergência, conforme a natureza da ocorrência;
- h) colaborar com autoridades policiais e demais órgãos competentes em situações de ocorrência nas dependências das unidades, prestando informações e apoio quando solicitado;
- i) zelar pela integridade dos bens patrimoniais, instalações e equipamentos, adotando medidas para evitar danos, perdas ou acessos indevidos;
- j) observar e cumprir os procedimentos operacionais e normas de segurança definidos pela Administração, inclusive quanto ao controle de chaves, abertura e fechamento de acessos e restrição de áreas;
- k) manter postura compatível com a atividade de vigilância, atuando com urbanidade, discrição e atenção, de forma a não comprometer a segurança e o ambiente institucional;
- l) assegurar o funcionamento contínuo dos postos de vigilância, não se ausentando sem a devida substituição, exceto em situações previamente autorizadas;
- m) comunicar à Administração quaisquer situações que possam comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança das instalações;
- n) apoiar, quando solicitado, a organização do fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos, especialmente em situações excepcionais ou de maior demanda;
- o) cumprir as demais atividades correlatas necessárias à adequada execução dos serviços de vigilância patrimonial.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 Dos equipamentos:

5.5.1.1. Para a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre (SPU/AC):

ITEM	DESCRIÇÃO	DURABILIDADE EM MESES (VIDA ÚTIL)	QUANTIDADE
01	Cassetete	60 meses	01



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

02	Porta Cassetete	60 meses	01
03	Apito plástico com cordão	60 meses	04
04	Colete Balístico	72 meses	01
05	Capa para colete	60 meses	04
06	Rádio Comunicador	60 meses	01
07	Revolver Calibre 38	120 meses	01
08	Livro de Ocorrências	12 meses	01
09	Livro de Controle de acesso (pessoas, veículos, material)	12 meses	01
10	Lanterna de Led recarregável (12 leds)	60 meses	01
11	Cinto com coldre e baleiro	60 meses	01
12	Buttom com bastão eletrônico de seus pontos	60 meses	01

5.5.1.2. Para a Controladoria-Geral da União no Estado do Acre (CGU/AC):

ITEM	DESCRIÇÃO	DURABILIDADE EM MESES (VIDA ÚTIL)	QUANTIDADE
01	Cassetete	60 meses	01
02	Porta Cassetete	60 meses	01
03	Apito plástico com cordão	60 meses	04
04	Colete Balístico	72 meses	01
05	Capa para colete	60 meses	04
06	Rádio Comunicador	60 meses	01
07	Porta rádio móvel	60 meses	01



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

08	Revolver Calibre 38	120 meses	01
09	Munição calibre 38	24 meses	18
10	Livro de Ocorrências	12 meses	01
11	Livro de Controle de acesso (pessoas, veículos, material)	12 meses	01
12	Lanterna de Led recarregável (12 leds)	60 meses	01
13	Cinto com coldre e baleiro	60 meses	01
14	Buttom com bastão eletrônico de seus pontos	60 meses	01

5.5.1.3. Para a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Acre (SRTE/AC):

ITEM	DESCRIÇÃO	DURABILIDADE EM MESES (VIDA ÚTIL)	QUANTIDADE
01	Bastão Retrátil Bélica	60 meses	01
02	Apito plástico com cordão	60 meses	04
03	Livro de ocorrências	12 meses	01
04	Livros de controle de acesso (pessoas, materiais)	12 meses	01
05	Lanterna de led recarregável (12 led's)	60 meses	01

5.5.2 A contratada será responsável pela manutenção, reposição e substituição dos materiais e equipamentos, sempre que necessário, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 A prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada será realizada mediante a alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de escala 12x36, com cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados;



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

5.6.2 Para fins de composição dos custos, deverão ser observados o piso salarial, benefícios e demais encargos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria de vigilantes no Estado do Acre, atualmente representada pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no MTE sob o nº AC000018/2025, bem como eventuais atualizações ou instrumentos normativos supervenientes;

5.6.3 A composição da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração da mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios obrigatórios, insumos, uniformes, equipamentos, armamentos, munições, seguros, despesas administrativas, tributos e demais custos pertinentes;

5.6.4 Deverá ser considerado, para cada posto de vigilância, o quantitativo de profissionais necessário à cobertura integral da jornada, conforme regime de escala adotado, incluindo substituições legais e cobertura de ausências;

5.6.5 Os valores relativos a vale-transporte deverão ser estimados com base nos deslocamentos efetivos dos empregados, conforme legislação vigente e peculiaridades locais;

5.6.6 Durante a execução contratual será adotado Instrumento de Medição de Resultados (IMR), nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, com definição de indicadores de desempenho e metas, podendo impactar o pagamento mensal conforme o nível de qualidade dos serviços prestados;

5.6.7 A proposta deverá observar, ainda, todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da legislação aplicável, de modo a assegurar a plena execução do objeto contratado.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.1.1. Para a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre (SPU/AC):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Calça	02
02	Camisa manga curta	02
03	Coturno	01 (par)
04	Pares de meia	02



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

05	Jaqueta de frio ou Japona	01
06	Capa de Chuva	01
07	Crachá	01

5.8.1.2. Para a Controladoria-Geral da União no Estado do Acre (CGU/AC):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Calça	02
02	Camisa manga curta	02
03	Coturno	01 (par)
04	Pares de meia	02
05	Jaqueta de frio ou Japona	01
06	Capa de Chuva	01
07	Crachá	01

5.8.1.3. Para a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Acre (SRTE/AC):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Calça	02
02	Camisa de botão manga curta com emblema da empresa	02
03	Camiseta de algodão manga curta (para usar por baixo da camisa de botão)	02
04	Coturno	01 (par)
05	Pares de meia	02
06	Jaqueta de frio ou Japona	01



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

07	Calça e capa de chuva	01 (de cada)
08	Boné	01
09	Cinto	01
10	Crachá	01

5.8.2 A contratada deverá fornecer aos seus empregados, no início da execução do contrato, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de uniforme, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo a cada 06 (seis) meses ou, a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal da Contratante, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

5.8.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.3.1. Os uniformes deverão ser adequados às condições climáticas locais, confeccionados com materiais resistentes, duráveis e que não desbotem facilmente;

5.8.3.2. Os calçados fornecidos aos vigilantes deverão ser apropriados à atividade desempenhada e possuir Certificado de Aprovação (CA), quando aplicável, emitido pelo órgão competente, observadas as normas vigentes;

5.8.3.3. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão competente, nos termos da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-6.

5.8.3.4. Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), quando aplicáveis, deverão atender às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes.

5.8.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser adequados à condição, devendo ser substituídos sempre que necessário.

5.8.5 Os uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja comprovação deverá ser apresentada à fiscalização do contrato, sempre que solicitada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

6.16.1 A fiscalização técnica do contrato deverá avaliar continuamente a execução dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto em anexo, para aferição da qualidade da prestação, podendo haver redimensionamento dos pagamentos com base nos indicadores estabelecidos.

6.16.2 Durante a execução contratual, especialmente na fase de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá monitorar de forma contínua o nível de qualidade dos serviços prestados, com vistas a prevenir sua deterioração, devendo intervir junto à contratada para correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas.

6.16.3 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação periódica da execução dos serviços, que deverá ser formalmente cientificado, mediante assinatura.

6.16.4 A contratada poderá apresentar justificativas para eventuais inconformidades na prestação dos serviços, as quais poderão ser acatadas pelo fiscal técnico, desde que comprovada a ocorrência de fatores excepcionais, imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

6.16.5 Na hipótese de recorrência ou persistência de níveis insatisfatórios de desempenho, em desacordo com os indicadores estabelecidos no IMR, a fiscalização deverá adotar as medidas cabíveis, incluindo aplicação de glosas e proposição de sanções administrativas, nos termos do contrato e do instrumento convocatório.

6.16.6 É vedada a atribuição à contratada da responsabilidade pela avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela executados.

6.16.7 A avaliação da execução contratual poderá ser realizada com periodicidade diária, semanal ou mensal, conforme a natureza dos indicadores estabelecidos, desde que suficiente para aferição adequada do desempenho dos serviços.

6.16.8 Constatado eventual subdimensionamento da produtividade contratada, sem prejuízo da qualidade dos serviços, a fiscalização deverá comunicar a autoridade competente para avaliação da necessidade de adequação contratual, observados os limites legais.

6.16.9 A conformidade dos materiais, equipamentos, armamentos, uniformes e demais insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser verificados pela fiscalização, com base na documentação apresentada pela contratada, incluindo especificações técnicas, quantitativos e condições de uso, conforme previsto neste Termo de Referência e na proposta.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.22. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.22.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.22.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.22.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.22.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.22.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.22.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.22.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.22.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.22.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.22.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.22.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.22.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.22.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.22.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- 6.22.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 6.22.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 6.22.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.
- 6.22.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.22.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.22.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.22.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.22.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.23. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.22.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.24. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.22.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.25. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.26. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.27. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.28. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.29. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.30. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- 6.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.32. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.33. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.34. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.35. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.36. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.37. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.38. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.39. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.40. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.41. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.42. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.43. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.44. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.45. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.46. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.47. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.48. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.49. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.49.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.49.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.50. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.51. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.52. Cabe ao gestor do contrato:

6.52.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.52.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

6.52.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.52.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.52.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.52.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.52.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.52.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.52.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.52.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice do Anexo I, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

7.4.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório:

7.4.1.1. Tratando-se de serviços continuados, o recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante a verificação, pela fiscalização, da execução integral dos serviços no período de referência, incluindo a regularidade da cobertura dos postos, o cumprimento das jornadas e escalas estabelecidas e a avaliação dos indicadores de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para fins de ateste e autorização do pagamento.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal:

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.37. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.38.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.38.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.39. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.39.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.42. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.43. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.43.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.43.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.43.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.43.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.43.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.43.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.44. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.46. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.47. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.49. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.50. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.51. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.53. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.54. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.55. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.56. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.57. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.58. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

7.59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.60. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.61. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.62. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.62.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.63. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.63.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.63.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.63.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.63.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.64. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Pagamento pelo fato gerador

7.65. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

7.66. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.67. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.67.1 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

7.68. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.68.1 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.68.2 pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.68.3 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.68.4 pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.68.5 outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4 Multa:
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,07 (sete por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos estimados pela Administração para as parcelas obrigatórias, conforme parâmetros estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, registrada sob nº AC000018/2025, bem como Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no MTE com o nº AC000025/2025, utilizadas como paradigma, especialmente quanto a:

a) salário-base da categoria de vigilante (CBO 5173-30), no valor de R\$ 1.639,14 e demais adicionais legais e convencionais aplicáveis;

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), por dia laborado, conforme valor estabelecido na convenção coletiva vigente;

c) demais benefícios de natureza trabalhista ou social previstos na convenção coletiva aplicável à categoria, incluindo, quando previstos, vale-transporte, assistência à saúde, seguro de vida e outros benefícios obrigatórios. A saber: Assistência Médica no valor de R\$ 40,00 (trinta reais) e Seguro de Vida no valor de R\$ 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos).

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3 Os valores orçados pela Administração constam em planilha de formação de preços anexos ao Edital.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Comprovação de pleno exercício da atividade de vigilância patrimonial, nos termos do art. 4º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, mediante apresentação de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, devidamente publicada no Diário Oficial da União (DOU), devendo estar válida e vigente na data da habilitação, bem como durante toda a execução contratual.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.20.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.20.2 Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- 9.21. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.25. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
- 9.25.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 9.25.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- 9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.27.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.28. Comprovação de autorização para funcionamento como empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 7.102/1983 e da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, mediante apresentação de:
- 9.41.1. Ato de autorização de funcionamento expedido pela Polícia Federal, publicado no Diário Oficial da União, válido e vigente na data da apresentação da proposta;
- 9.41.2. Certificado de segurança expedido pela Polícia Federal, quando aplicável, comprovando a regularidade da empresa quanto à execução das atividades de vigilância patrimonial;
- 9.29. Comprovação de regularidade junto à Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, durante a fase de habilitação e a execução contratual, demonstrando a inexistência de penalidades impeditivas ao exercício da atividade;
- 9.30. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de vigilância patrimonial armada e/ou desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.32.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.32.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Rio Branco/AC, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1 Para o posto de VIGILANTE:

9.36.2 Para o exercício da profissão, o vigilante deve preencher os seguintes requisitos:

9.36.2.1. A contratada deverá empregar, na execução dos serviços, vigilantes devidamente habilitados e qualificados, observando rigorosamente os requisitos estabelecidos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 7.102/1983 e normas complementares da Polícia Federal.

9.36.2.2. Os profissionais alocados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante realizado por instituição devidamente autorizada pela Polícia Federal;
- c) possuir certificado de reciclagem em dia, dentro do prazo de validade legal;
- d) comprovar aptidão física, mental e psicológica para o exercício da função, mediante exames específicos;
- e) não possuir antecedentes criminais registrados;
- f) estar quite com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares;
- g) possuir nível de escolaridade mínima exigida pela legislação vigente.

9.36.2.3. Para os postos de vigilância armada, os profissionais deverão, adicionalmente:

- a) possuir autorização para o porte de arma de fogo em serviço;
- b) ter sido aprovados em treinamento específico para o uso e manuseio de armamento;
- c) atender integralmente às exigências da Polícia Federal quanto ao controle, guarda e utilização de armamento e munições.

9.36.3 A contratada deverá manter atualizada, durante toda a execução contratual, a documentação comprobatória da regularidade dos vigilantes, disponibilizando-a à fiscalização sempre que solicitado.

9.36.4 A substituição de profissionais que não atendam aos requisitos legais ou contratuais deverá ocorrer de forma imediata, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

9.36.5 A contratada deverá assegurar que todos os profissionais estejam devidamente uniformizados, identificados e equipados, bem como que tenham recebido orientação quanto às rotinas operacionais e procedimentos de segurança adotados nas unidades atendidas.

9.36.6 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$889.693,36 (oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

10.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

12.3. Ademais, as informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio Branco – Acre, 07 de julho de 2026.

PEDRO RAIMUNDO SOARES DE SOUZA

Chefe de Serviço de Administração e Logística do MGI-SRA-AC - Substituto



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

APÊNDICE DO ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-AC

Estudo Técnico Preliminar 5/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 11382.000026/2026-74

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando ao atendimento das demandas da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre (SPU/AC), da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC) e da Controladoria-Geral da União no Estado do Acre (CGU/AC).

2.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento de profissionais devidamente habilitados, bem como de todos os insumos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, armamentos e munições, assegurando a plena operacionalização das atividades de segurança patrimonial.

2.3. A solução proposta consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando ao atendimento das demandas da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre (SPU/AC), da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC) e da Controladoria-Geral da União no Estado do Acre (CGU/AC), mediante a celebração de contratos individualizados para cada órgão.

2.3.1. A modelagem adotada permite a realização de procedimento licitatório único, promovendo padronização das especificações técnicas, racionalização dos procedimentos administrativos e otimização dos recursos empregados na fase de seleção do fornecedor, preservando, simultaneamente, a formalização individualizada dos contratos e a gestão autônoma de sua execução por cada órgão contratante.

2.4. Justificativa:

2.4.1. A contratação se justifica essencialmente pelas seguintes razões:

- A necessidade da contratação decorre, inicialmente, do encerramento dos contratos administrativos atualmente vigentes, cujos prazos finais estão previstos para 01/09/2026 (SPU/AC), 13/09/2026 (SRTE/AC) e 02/11/2026 (CGU/AC), sem possibilidade de renovação;
- Conforme Ofício SEI Nº 33632/2026/MGI (59386951), a unidade SPU/AC manifesta a seguinte justificativa: "A contratação do serviço de vigilância armada se justifica em razão da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais da sede desta Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC e de seus servidores no exercício de suas funções, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio ou à integridade Física dos servidores em atividade no local. A contratação pretendida também justifica-se por se tratar de atividade acessória, instrumental ou complementar, objeto de execução indireta, necessária ao bom desempenho das atribuições da Administração, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto nº 2.271/97. Ademais, a contratação se justifica pela indisponibilidade em seu quadro de servidores para atender a demanda de vigilância patrimonial. Além disso, a contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que será executada por prestador de serviço especializado, devidamente habilitado, com utilização de mão de obra qualificada, de formação profissional específica para as atividades contratadas, observando todos os requisitos de segurança e de qualificação exigidos para a execução de serviços de vigilância patrimonial, com rotinas e perfil de mão de obra que possibilitarão maior eficiência, dispensando os custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra." A referência constante da manifestação da SPU/AC deve ser compreendida à luz do Decreto nº 9.507/2018, atualmente vigente;
- Ademais, conforme Ofício Nº 4063/2026/ACRE/CGU (59387629), a unidade CGU/AC manifesta a seguinte justificativa: "A contratação é necessária para assegurar a integridade do prédio e demais bens patrimoniais da União sob gestão da CGU-R/AC, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, bem como porque a CGU-R/AC não possui estrutura e pessoal para a realização da vigilância do patrimônio da União."
- Por fim, mediante o Ofício SEI Nº 20671/2026/MTE (59425638), a SRTE/AC manifesta a necessidade da contratação da seguinte maneira: "a contratação é necessária para assegurar a integridade do prédio e demais bens patrimoniais da União sob gestão desta Superintendência Regional

do Trabalho e Emprego no Acre (SRTE/AC), não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, bem como porque a SRTE/AC não possui estrutura e pessoal para a realização da vigilância do patrimônio da união."

2.4.1.1. As manifestações apresentadas pelos órgãos envolvidos demonstram a existência de necessidade comum, permanente e contemporânea de serviços de vigilância patrimonial, voltados à proteção de bens, instalações e pessoas, evidenciando a conveniência administrativa da realização de procedimento licitatório único, com vistas à celebração de contratos individualizados para atendimento das demandas de cada órgão.

2.4.2. Portanto, visa a manutenção de um ambiente de trabalho adequado ao cumprimento das atividades administrativas das unidades, a segurança e o bem-estar do público interno e externo, a salvaguarda do patrimônio público em relação às perdas decorrentes de furtos, roubos, vandalismos ou outros atos criminosos, e o controle de acesso de pessoas, objetos e veículos que transitam nos locais protegidos.

2.4.2.1. Verifica-se que as necessidades identificadas pelos órgãos participantes possuem características operacionais semelhantes, envolvendo serviços continuados de vigilância patrimonial destinados à proteção de bens públicos, instalações administrativas e usuários dos respectivos órgãos.

2.4.2.2. Em razão da identidade do objeto, da contemporaneidade das demandas e da possibilidade de adoção de especificações técnicas uniformes, mostra-se conveniente a realização de procedimento licitatório único, permitindo a obtenção de ganhos de eficiência administrativa, padronização procedimental, racionalização dos recursos públicos empregados na contratação e maior economicidade no processo de seleção do fornecedor.

2.4.3. A necessidade da prestação desses serviços, que são serviços comuns e tem caráter continuado, também decorre da inexistência de pessoal técnico para sua execução, uma vez que, os cargos relacionados no objeto da contratação visada não fazem parte do quadro de servidores destes órgãos, nem possuem atribuições pertinentes a estes, não atuando nas atividades típicas das unidades. Assim sendo, a contratação de empresa especializada evidencia-se em vantajosidade para a Administração Pública, como também uma melhor e mais eficaz qualidade dos serviços, redundando ainda em economia e rapidez na sua execução.

2.4.4. Do mesmo modo, verifica-se que a atividade pretendida não configura terceirização irregular, estando em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.507/2018, da Portaria nº 443/2018-MPDG e da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG.

2.4.4.1. A contratação não se enquadra nas hipóteses de vedação à execução indireta previstas no art. 3º do referido Decreto, uma vez que não envolve atividades que constituam atribuições inerentes a cargos efetivos do órgão, nem funções estratégicas, de regulação ou de poder de polícia.

2.4.4.2. Ademais, a atividade de vigilância patrimonial possui natureza acessória, instrumental e contínua, voltada à proteção de bens, instalações e pessoas, não integrando o rol de atribuições de nenhuma categoria funcional do quadro de pessoal do órgão licitante, o que reforça a adequação de sua execução indireta.

2.4.5. Ainda, as atribuições inerentes aos serviços de vigilância não se confundem com as atividades elencadas nos incisos do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, estando mais adequadamente enquadradas como serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, nos termos do § 1º do referido artigo, cuja execução indireta é admitida, desde que não implique a transferência de responsabilidade pela prática de atos administrativos ou pela tomada de decisão ao contratado, *in verbis*:

"Art. 3º, § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

2.4.6. Nesse contexto, a contratação pretendida observa os limites legais à terceirização, preservando as competências decisórias e administrativas no âmbito da Administração Pública, ao passo que viabiliza a prestação eficiente e especializada dos serviços de apoio necessários ao funcionamento do órgão.

2.4.7. Assim sendo, justifica-se a presente licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, em regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de atividade essencial à segurança de bens, instalações e pessoas, cuja execução demanda continuidade e especialização. Em razão dessa natureza, propõe-se vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva, desde que demonstrada a vantajosidade, conforme arts. 106 e 107 da mesma Lei, limitada a até 10 (dez) anos, medida que assegura maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços e previsibilidade de custos mediante reajustes previamente definidos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTE/AC	LEONARDO LANI DE ABREU
Superintendência do Patrimônio da União Acre - SPU/AC	FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Controladoria Regional da União no Estado do Acre - CGU/AC	OSMAR NILO DE JESUS LIMA BEZERRA NETO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Natureza da contratação:

4.1.1. Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial, armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra;

4.1.2. Execução mediante alocação de postos de trabalho previamente definidos, com cobertura integral das jornadas estabelecidas;

4.1.3. Fornecimento, pela contratada, de todos os insumos necessários à execução contratual, incluindo uniformes, equipamentos, armamentos, munições e demais materiais correlatos;

Vigência, prorrogação e gestão contratual:

4.1.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, considerando tratar-se de serviço de natureza continuada e essencial à preservação da segurança patrimonial das unidades da SPU /AC, da SRTE/AC e da CGU/AC.

4.1.5. Possibilidade de acréscimos ou supressões contratuais até o limite de 25% do valor inicial atualizado, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Garantias contratuais e provisões trabalhistas:

4.1.6. Exigência de garantia contratual no percentual de 5% do valor total do contrato, a ser prestada nas modalidades legalmente admitidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa;

4.1.7. A mitigação de riscos trabalhistas será realizada por meio da sistemática de **pagamento pelo fato gerador**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, com vinculação dos pagamentos às efetivas ocorrências de eventos trabalhistas durante a execução contratual;

4.1.8. A Administração realizará o acompanhamento contínuo das obrigações trabalhistas da contratada, mediante verificação documental periódica, incluindo comprovação de pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e fundiários;

4.1.9. O pagamento das parcelas relativas a encargos trabalhistas ficará condicionado à comprovação de sua ocorrência e regular adimplemento, observando-se os eventos efetivamente verificados na execução do contrato;

4.1.10. Em caso de inadimplemento ou inconsistências, a Administração poderá promover retenções, glosas ou demais medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais;

4.1.11. A contratada deverá manter controles adequados e registros atualizados dos eventos trabalhistas vinculados à execução contratual, de modo a permitir rastreabilidade, auditoria e validação pela fiscalização.

Requisitos de habilitação técnica da empresa:

- a) Autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para atuação em vigilância patrimonial;
- b) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestados compatíveis, em características, quantitativos e complexidade operacional;
- c) Admissão de somatório de atestados concomitantes, desde que demonstrem capacidade de gestão simultânea de contratos;
- d) Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços equivalentes;
- e) Vinculação dos atestados exclusivamente à atividade de vigilância patrimonial, conforme regulamentação setorial;
- f) Disponibilização de documentação comprobatória adicional, quando solicitada, para validação dos atestados;
- g) Registro e regularidade no SICAF.

Requisitos dos profissionais (Vigilantes - CBO 5173-30):

a) Atendimento integral aos requisitos previstos na Lei nº 7.102/1983, incluindo formação específica, aptidão física e mental e ausência de antecedentes criminais. Assim sendo:

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei.

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

b) Observância das normas da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e demais regulamentações aplicáveis;

- c) Disponibilização de profissionais devidamente uniformizados e identificados, sem ônus para os empregados;
- d) Capacitação contínua e reciclagem periódica, quando exigida pela legislação.

Requisitos operacionais:

- a) Manutenção de efetivo suficiente para cobertura integral dos postos, inclusive em situações de ausência, afastamento ou desligamento;
- b) Disponibilização de equipe de reserva técnica para substituições imediatas, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- c) Observância das jornadas e escalas de trabalho definidas para cada posto;
- d) Estrutura de supervisão operacional capaz de garantir o controle e a qualidade dos serviços;
- e) Vedação de qualquer vínculo de subordinação direta entre os empregados da contratada e a Administração.

Conformidade legal e regulatória:

- 4.1.12. Observância integral da legislação trabalhista, previdenciária e normativa aplicável ao setor;
- 4.1.13. Cumprimento das disposições da IN nº 5/2017 e demais normativos de contratações com dedicação exclusiva de mão de obra;
- 4.1.14. Não vinculação da Administração a cláusulas de instrumentos coletivos que extrapolem limites legais ou interfiram na formação de preços;
- 4.1.15. Conformidade com normas de segurança, saúde ocupacional e gestão de riscos;
- 4.1.16. Execução dos serviços em conformidade com os instrumentos convocatórios e contratuais.

Procedimentos licitatórios:

- 4.1.17. Adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo, observada a análise da exequibilidade das propostas, especialmente quanto aos custos de mão de obra, encargos trabalhistas e insumos obrigatórios;
- 4.1.18. Possibilidade de realização de vistoria técnica facultativa, mediante agendamento prévio;
- 4.1.19. Exigência de certificação digital para formalização contratual;
- 4.1.20. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório único, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado ao atendimento das necessidades da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre (SPU/AC), da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC) e da Controladoria-Geral da União no Estado do Acre (CGU/AC), com posterior formalização de contratos administrativos individualizados por cada órgão, observadas suas respectivas competências de gestão e fiscalização contratual.
 - 4.1.20.1. Os quantitativos previstos para a contratação foram previamente dimensionados durante a fase de planejamento, correspondendo às necessidades atualmente identificadas por cada um dos órgãos envolvidos.
 - 4.1.20.2. A realização de procedimento licitatório único decorre da identidade do objeto, da compatibilidade dos requisitos técnicos e operacionais e da contemporaneidade das necessidades dos órgãos envolvidos, permitindo maior eficiência administrativa, padronização das especificações técnicas e racionalização dos recursos públicos empregados no processo de contratação.
 - 4.1.20.3. Após a homologação do certame, cada órgão celebrará o respectivo contrato administrativo correspondente aos quantitativos previamente planejados, observadas suas disponibilidades orçamentárias e competências de gestão e fiscalização contratual.

Monitoramento, avaliação e desempenho:

- 4.1.21. Avaliação periódica da execução contratual, com base em indicadores objetivos de qualidade, continuidade e conformidade;
- 4.1.22. Utilização de instrumento formal de mensuração de desempenho, com critérios previamente definidos;
- 4.1.23. Vinculação de sanções administrativas ao desempenho insatisfatório;
- 4.1.24. Possibilidade de aplicação de advertências, multas e rescisão contratual, conforme reincidência ou gravidade das falhas.
- 4.2. A contratação tem por finalidade assegurar a integridade dos bens públicos, a segurança das instalações e a continuidade das atividades institucionais da SPU/AC, da SRTE/AC e da CGU/AC, mitigando riscos operacionais e garantindo ambiente seguro para servidores, colaboradores e usuários.
- 4.3. A solução foi concebida para atendimento conjunto das necessidades da SPU/AC, da SRTE/AC e da CGU/AC, cujas demandas apresentam identidade de objeto e requisitos operacionais compatíveis, possibilitando a realização de procedimento licitatório único, com ganhos de eficiência administrativa, padronização das especificações técnicas, racionalização dos recursos públicos empregados na contratação e posterior formalização de contratos individualizados para cada órgão.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado mediante análise de contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, consulta aos normativos aplicáveis à contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e avaliação das soluções disponíveis para atendimento das necessidades de segurança patrimonial das unidades da SPU/AC, da SRTE/AC e da CGU/AC.

5.1.1. Foram considerados, entre outros referenciais, a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e os Cadernos Técnicos de Vigilância disponibilizados pela Administração Pública Federal, os quais estabelecem parâmetros para execução dos serviços, formação de preços e composição dos custos envolvidos.

5.2. Verifica-se que a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, estruturada por postos de trabalho, permanece como solução amplamente adotada pelos órgãos públicos, em razão de sua aderência às necessidades de segurança física de instalações, controle de acesso e resposta imediata a ocorrências.

5.3. Foram consideradas, para fins de análise, as seguintes alternativas de solução:

- a) **Vigilância presencial (armada e desarmada)** – modelo tradicional, com alocação de vigilantes nos postos definidos;
- b) **Soluções de vigilância eletrônica** – utilização de sistemas de monitoramento por câmeras, alarmes e sensores;
- c) **Modelo híbrido** – combinação de vigilância presencial com recursos tecnológicos.

5.4. Após análise comparativa, conclui-se que:

- a) As soluções exclusivamente eletrônicas não se mostram suficientes para atendimento integral das necessidades dos órgãos envolvidos, especialmente quanto à atuação preventiva e resposta imediata a incidentes;
- b) O modelo híbrido, embora tecnicamente viável, demandaria investimentos iniciais relevantes em infraestrutura tecnológica, além de custos adicionais de manutenção e integração, não se mostrando, neste momento, a alternativa mais vantajosa sob a ótica da economicidade e da efetividade, considerando as características físicas das edificações, a necessidade de controle permanente de acesso e a atuação imediata diante de ocorrências.
- c) A vigilância presencial, com dedicação exclusiva de mão de obra, apresenta maior aderência às características operacionais das unidades, garantindo presença contínua, capacidade de intervenção imediata e maior efetividade na proteção patrimonial.

5.5. Diante do exposto, a solução mais adequada identificada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, estruturada por postos de trabalho e escalas previamente definidas, em conformidade com o § 2º do Anexo VI da Instrução Normativa nº 5/2017.

5.5.1. A solução apresenta maior aderência às necessidades operacionais dos órgãos participantes, assegurando proteção patrimonial contínua, controle de acesso, pronta resposta a incidentes e manutenção das condições de segurança necessárias ao regular funcionamento das unidades administrativas.

5.6. Ressalta-se que os custos da contratação estarão vinculados às Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional, bem como aos parâmetros estabelecidos nos Cadernos Técnicos de Vigilância, os quais orientam a formação de preços e asseguram a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

5.7. Definida a vigilância presencial como solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, procedeu-se à avaliação das alternativas de **modelagem da contratação**.

5.7.1. Considerou-se a possibilidade de realização de procedimentos licitatórios independentes por cada órgão. Contudo, essa alternativa implicaria multiplicação dos esforços administrativos, repetição de atos processuais, duplicidade de atividades de planejamento e condução dos certames, além de maior consumo de recursos humanos e materiais.

5.7.2. Considerou-se, ainda, a realização de procedimento licitatório único para atendimento das necessidades da SPU/AC, da SRTE/AC e da CGU/AC, com posterior celebração de contratos administrativos individualizados por cada órgão.

5.7.3. Essa modelagem permite conciliar a padronização das especificações técnicas, a racionalização dos procedimentos administrativos e a otimização dos recursos empregados na fase de seleção do fornecedor, preservando, simultaneamente, a autonomia administrativa, orçamentária e contratual de cada órgão na gestão e fiscalização do respectivo contrato.

5.7.4. Em razão dos ganhos de eficiência administrativa, da padronização das especificações técnicas, da racionalização dos recursos públicos e da identidade das necessidades apresentadas pelos órgãos envolvidos, concluiu-se que a realização de procedimento licitatório único, com celebração de contratos individualizados, constitui a modelagem mais vantajosa para a presente contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução indireta, visando ao atendimento das demandas da Superintendência do Patrimônio da

União no Estado do Acre (SPU/AC), da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC) e da Controladoria-Geral da União no Estado do Acre (CGU/AC).

6.1.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a realização de procedimento licitatório único para atendimento das necessidades comuns da SPU/AC, da SRTE/AC e da CGU/AC, com posterior formalização de contratos administrativos individualizados, observadas as competências de gestão e fiscalização de cada órgão.

6.2. O modelo adotado será estruturado por postos de trabalho, com cobertura ininterrupta, compreendendo turnos diurnos e noturnos de 12 (doze) horas, em regime de escala 12x36, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, garantindo a continuidade integral da prestação dos serviços.

6.3. Os serviços possuem natureza continuada e essencial, caracterizando-se como indispensáveis ao funcionamento regular das atividades institucionais da SPU/AC, da SRTE/AC e da CGU/AC, uma vez que asseguram a proteção de bens públicos, instalações, documentos, equipamentos, servidores e usuários, contribuindo para a mitigação de riscos patrimoniais e operacionais e para a preservação da continuidade das atividades administrativas.

6.4. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades:

- a) Controle de acesso de pessoas, veículos e materiais;
- b) Vigilância ostensiva e preventiva das instalações;
- c) Atuação imediata em situações de risco ou ocorrência;
- d) Apoio às rotinas de segurança institucional, conforme orientações da Administração;
- e) Cumprimento de procedimentos operacionais padronizados definidos pela contratante.

6.5. Os serviços serão prestados no município de Rio Branco/AC, nas seguintes unidades administrativas:

- **SPU/AC** – Rua Amazonas, nº 115, Bairro Cerâmica, CEP 69.905-074;
- **SRTE/AC** – Rua Marechal Deodoro, nº 257, Centro, CEP 69.900-066;
- **CGU/AC** – Via Chico Mendes, nº 2896, Bairro Triângulo Novo, CEP 69906-302.

6.6. Durante toda a vigência contratual, será adotado Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com definição de indicadores objetivos de desempenho, metas e níveis de qualidade esperados, a fim de aferir a eficiência e a conformidade da prestação dos serviços.

6.7. A avaliação será realizada pela fiscalização designada, podendo impactar o pagamento mensal, conforme o nível de desempenho apurado, bem como subsidiar decisões relativas à aplicação de sanções, ajustes contratuais e eventual prorrogação.

6.8. A solução contempla, ainda, a responsabilidade integral da contratada pela gestão da mão de obra alocada, incluindo supervisão, substituições, fornecimento de insumos e cumprimento das obrigações trabalhistas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento das necessidades específicas de cada unidade administrativa, considerando as características das instalações, o fluxo de pessoas, a necessidade de cobertura ininterrupta dos postos e os contratos atualmente vigentes.

7.2. Considerando a adoção de jornada em regime de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, cada posto de 12 (doze) horas diárias demanda 2 (dois) vigilantes para sua cobertura integral, garantindo a continuidade da prestação dos serviços durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3. Dessa forma, foram dimensionados os seguintes quantitativos:

Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC				
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Vigilância patrimonial armada diurna – 12x36	Posto	01 (um)
	2	Vigilância patrimonial armada noturna – 12x36	Posto	01 (um)
Controladoria-Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC				
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
2	3	Vigilância patrimonial armada diurna – 12x36	Posto	01 (um)
	4	Vigilância patrimonial armada noturna – 12x36	Posto	01 (um)
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTE/AC				

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
3	5	Vigilância patrimonial desarmada diurna – 12x36	Posto	01 (um)
	6	Vigilância patrimonial desarmada noturna – 12x36	Posto	01 (um)

7.4. Portanto, serão:

- **SPU/AC:** 01 Posto de Vigilância **Armada:** 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e 01 Posto de Vigilância Armada: 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriado, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- **CGU/AC:** 01 Posto de Vigilância **Armada:** 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e 01 Posto de Vigilância Armada: 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- **SRTE/AC:** 01 Posto de Vigilância **Desarmada:** 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e 01 Posto de Vigilância Desarmada: 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

7.5. Ressalta-se que o quantitativo estimado considera exclusivamente os postos de trabalho necessários à execução ordinária dos serviços, não incluindo eventual necessidade de substituições temporárias, as quais deverão ser supridas pela contratada por meio de reserva técnica, sem ônus adicional para a Administração, conforme previsto nas condições contratuais.

7.6. A presente estimativa busca assegurar a adequada prestação dos serviços, garantindo a segurança patrimonial e a integridade das instalações, ao mesmo tempo em que observa critérios de economicidade e dimensionamento proporcional à real necessidade de cada unidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.000.000,00

8.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante realização de pesquisa de preços, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando-se, sempre que possível, a utilização combinada dos seguintes parâmetros:

- I – composição de custos unitários com base em referenciais oficiais, tais como Painel de Preços do Governo Federal, observada a atualização dos valores;
- II – contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, devidamente atualizadas;
- III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência oficiais ou sítios eletrônicos especializados, desde que atualizados e compatíveis com o objeto da contratação;
- IV – pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação, desde que devidamente justificada e com propostas recentes;
- V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, quando aplicável.

8.2. Considerando tratar-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa de custos deverá ser elaborada por meio de planilha analítica, contemplando todos os componentes de formação de preços, incluindo remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos, custos indiretos e lucro, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017.

8.3. Os custos de mão de obra serão estimados com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria de vigilância patrimonial no Estado do Acre, registrada no MTE sob nº AC000018/2025 (vigência 2025/2027), abrangendo o cargo de Vigilante (CBO 5173-30), considerando-se o piso salarial, adicionais legais, benefícios obrigatórios e demais cláusulas econômicas aplicáveis.

8.4. A estimativa deverá considerar, ainda, as especificidades da contratação, tais como a execução em regime de postos de trabalho contínuos (12x36), a necessidade de cobertura ininterrupta, a previsão de substituições, bem como os custos decorrentes de insumos obrigatórios (uniformes, equipamentos e armamentos), de modo a assegurar a exequibilidade das propostas.

8.5. O valor estimado da contratação será definido com base na mediana dos preços obtidos, devidamente justificada, podendo ser adotados critérios de exclusão de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, nos termos da legislação vigente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação foi estruturado de forma parcelada, com divisão em grupos organizados por unidade administrativa, permitindo a adjudicação independente de cada grupo e ampliando a competitividade do certame.

9.2. Embora os serviços possuam natureza semelhante, sua execução ocorre de forma autônoma em cada unidade administrativa. A modelagem adotada possibilita a participação de diferentes licitantes em cada grupo, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas, sem prejuízo da padronização dos serviços, que será assegurada por meio das especificações constantes do Termo de Referência.

9.3. O parcelamento não acarreta perda de economia de escala relevante, tendo em vista que os custos da contratação estão predominantemente vinculados à mão de obra alocada por posto de trabalho, sendo limitada a influência de fatores logísticos centralizados.

9.4. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em grupos correspondentes às unidades administrativas é técnica e economicamente viável, contribuindo para a eficiência da contratação, a ampliação da competitividade e o melhor atendimento ao interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os serviços de vigilância patrimonial a serem contratados possuem natureza autônoma e independem de outras contratações para sua plena execução, não havendo necessidade de celebração de ajustes correlatos ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional das unidades demandantes, estando devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026 da SPU/AC, SRTE/AC e CGU/AC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial tem por objetivo assegurar a proteção dos bens públicos, das instalações e da integridade física de servidores, colaboradores e usuários, mitigando riscos de depredação, invasões, furtos, roubos, vandalismo e demais ocorrências que possam comprometer o regular funcionamento das unidades administrativas.

12.2. A execução indireta por empresa especializada possibilita a prestação dos serviços mediante utilização de profissionais qualificados e regularmente habilitados, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial, contribuindo para maior eficiência, padronização operacional e qualidade na execução dos serviços.

12.3. A contratação contribui para a continuidade e regularidade dos serviços de vigilância nas unidades da SPU/AC, da SRTE/AC e da CGU/AC, garantindo cobertura ininterrupta dos postos, pronta resposta a incidentes e maior confiabilidade na execução das atividades de segurança patrimonial.

12.4. Sob o aspecto administrativo, a solução permite a otimização da força de trabalho interna, evitando a alocação de servidores em atividades acessórias e possibilitando maior concentração de esforços nas atribuições institucionais e finalísticas dos órgãos contratantes.

12.5. Ademais, a contratação promove maior eficiência na gestão de custos, ao transferir para a contratada a responsabilidade pela gestão da mão de obra, encargos trabalhistas, insumos e equipamentos necessários, reduzindo encargos operacionais para a Administração.

12.6. A realização de procedimento licitatório único para atendimento simultâneo da SPU/AC, da SRTE/AC e da CGU/AC promove a racionalização dos esforços administrativos relacionados ao planejamento da contratação, à elaboração dos artefatos da fase preparatória, à condução da fase externa da licitação e à seleção do fornecedor.

12.7. A contratação conjunta possibilita maior padronização das especificações técnicas, dos requisitos de habilitação, dos critérios de execução contratual e dos mecanismos de fiscalização, contribuindo para maior uniformidade na prestação dos serviços entre os órgãos contratantes.

12.8. A consolidação das demandas da SPU/AC, da SRTE/AC e da CGU/AC em único procedimento licitatório favorece a ampliação da competitividade e a obtenção de condições potencialmente mais vantajosas para a Administração, em razão da concentração dos quantitativos licitados e da redução dos custos administrativos associados à realização de múltiplos certames.

12.8.1. A divisão do objeto em grupos correspondentes às unidades administrativas amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com capacidade operacional compatível com cada grupo, sem comprometer a padronização das especificações técnicas e dos requisitos de execução.

12.9. A modelagem adotada permite compatibilizar a realização de procedimento licitatório único com a formalização individualizada dos contratos administrativos pela SPU/AC, pela SRTE/AC e pela CGU/AC, preservando a autonomia administrativa, orçamentária e contratual de cada órgão.

12.10. A modelagem adotada possibilita a centralização da fase competitiva da contratação, mantendo descentralizadas as atividades de gestão e fiscalização dos contratos decorrentes, de acordo com as competências de cada órgão contratante.

12.11. A solução proposta contribui para a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização e racionalização administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo alternativa compatível com as características da contratação e com a necessidade de atendimento conjunto da SPU/AC, da SRTE/AC e da CGU/AC.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando que a presente contratação visa à continuidade dos serviços de vigilância patrimonial já existentes nas unidades da SPU/AC, SRTE/AC e CGU/AC, não se identificam providências estruturais relevantes a serem adotadas previamente à sua implementação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços de vigilância patrimonial apresenta baixo impacto ambiental direto, estando os principais efeitos associados ao consumo de energia elétrica, utilização de água, geração de resíduos sólidos e eventual uso de insumos operacionais. Ainda assim, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, com a adoção de práticas que promovam a eficiência no uso de recursos naturais, a redução de desperdícios e a adequada gestão de resíduos.

14.2. Nesse sentido, a contratada deverá implementar boas práticas ambientais, incluindo a orientação e capacitação periódica de seus empregados quanto ao uso racional de energia e água, à redução do consumo de materiais descartáveis e à correta segregação e destinação de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Sempre que possível, deverão ser priorizados insumos, equipamentos e materiais que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade e eficiência energética.

14.3. Adicionalmente, a execução contratual deverá observar as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, promovendo a mitigação de impactos ambientais, a prevenção de riscos à saúde e segurança dos trabalhadores e usuários, bem como o alinhamento com princípios de responsabilidade socioambiental, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e sustentável, observando, quando aplicável, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação mostra-se viável e necessária, conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, visando atender às demandas das unidades participantes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WANDERLEY PERDOME

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 12:04:36.

SENDER SIL MELO SATURNILHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 12:06:59.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

**APÊNDICE DO ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

1. DO OBJETO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este adendo é parte indissociável do firmado a partir do Edital e de seus anexos.

1.3. O IMR aplica-se a cada contrato firmado por grupo, sendo:

- a) Grupo 1 – SPU/AC: Vigilância Armada (diurno e noturno) – Indicadores 1 a 5;
- b) Grupo 2 – CGU/AC: Vigilância Armada (diurno e noturno) – Indicadores 1 a 5;
- c) Grupo 3 – SRTE/AC: Vigilância Desarmada (diurno e noturno) – Indicadores 1 a 4.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR.

2.2. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.3. A meta para todos os indicadores é obter obter 0 (zero) pontos, correspondendo ao desempenho ideal.

2.4. As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

Nº 01 – USO DOS UNIFORMES E EPI'S	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências contratuais relacionadas a fornecimento e uso de uniformes e EPI's.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no livro de ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	O uso de uniformes e EPI's será observado, sendo que o nº de ocorrências será por funcionário sem, ou portando de forma inadequada, uniforme e EPI e por dia.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	1 ocorrência = 0 Pontos 2 a 3 ocorrências = 4 Pontos 4 a 6 ocorrências = 6 Pontos 7 a 10 ocorrências = 8 Pontos 11 ou mais ocorrências = 10 Pontos
Sanções	Conforme Edital e Termo de Referência.
Observação	As ocorrências registradas neste indicador não serão computadas nos quesitos 11 e 12 da Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços (Indicador 4), para evitar dupla penalização pelo mesmo fato.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Nº 2 – ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO NO TR DAS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE (POR EXEMPLO: SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, ENVIO DE DOCUMENTOS, ETC., EXCETO SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POIS HÁ INDICADOR SEPARADO PARA TANTO)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela administração.
Meta a Cumprir	Nenhum atraso no atendimento.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no livro de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratada, com aferição mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada solicitação será verificada e os dias de atraso serão pontuados.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	De 1 a 2 dias de atraso = 2 Pontos De 3 a 5 dias de atraso = 4 Pontos De 6 a 10 dias de atraso = 10 Pontos Mais de 10 dias de atraso = 15 Pontos
Sanções	Conforme Edital e Termo de Referência.

Nº 3 – ASSIDUIDADE NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, AUXÍLIO- TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTROS BENEFÍCIOS, FGTS E INSS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação e outros benefícios, FGTS e INSS.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização da documentação apresentada pela empresa (holerites, comprovantes de pagamento, extratos de FGTS, guias de INSS, etc.).
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do art. 459, § 1º, da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) ou na data-base estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso em pagamento de salário ou outro benefício no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 0 Pontos Uma ou mais ocorrências = 15 Pontos
Sanções	Conforme Edital e Termo de Referência.

Nº 4 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta a Cumprir	Nível máximo de qualidade (pontuação zero).
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e preenchimento da Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços constante neste IMR.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato e pelos usuários.
Periodicidade	Bimestral.
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Resultado obtido de 3 a 7 = 2 Pontos Resultado obtido de 8 a 12 = 5 Pontos Resultado obtido de 13 a 20 = 8 Pontos Resultado obtido de 21 a 30 = 12 Pontos Resultado obtido de 31 a 50 = 20 Pontos Resultado obtido de 51 a 60 = 25 Pontos Resultado obtido de 61 ou mais = 30 Pontos.
Sanções	Conforme Edital e Termo de Referência.
Observações	Os quesitos avaliados constam na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços ao final deste documento.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Nº 5 – REGULARIDADE DO PORTE DE ARMAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DO VIGILANTE ARMADO (APLICÁVEL SOMENTE AOS GRUPOS 1 E 2 – VIGILÂNCIA ARMADA)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os vigilantes armados estejam em plena regularidade quanto ao porte, registro e autorização de uso de arma de fogo e munição, conforme exigências da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), da Lei nº 14.967/2024 e das normas do Exército Brasileiro (DFPC/SIGMA).
Meta a Cumprir	Nenhuma irregularidade.
Instrumento de Medição	Verificação periódica pelo fiscal do contrato dos documentos de porte e registro de armamento, validade das autorizações emitidas pelo Exército Brasileiro e certidões de capacitação técnica dos vigilantes armados.
Forma de acompanhamento	Presencial e documental, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Semestral.
Mecanismo de Cálculo	Cada vigilante armado em situação irregular (porte vencido, arma sem registro, munição em quantidade irregular, autorização vencida) será contabilizado como uma ocorrência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 0 Pontos 1 ocorrência = 10 Pontos 2 ou mais ocorrências = 20 Pontos
Sanções	Além do ajuste no pagamento, a irregularidade de armamento ensejará notificação imediata à contratada para regularização no prazo de 24 horas, podendo culminar em rescisão contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de comunicação ao órgão fiscalizador competente (Exército Brasileiro / Polícia Federal).
Observações	Aplicabilidade - EXCLUSIVO PARA OS GRUPOS 1 (SPU/AC) E 2 (CGU/AC) – Vigilância Armada.

3. FAIXAS DE AJUSTE E PAGAMENTO

3.1. As pontuações de cada indicador devem ser somadas para o mês de referência, conforme os métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Para os Grupos 1 e 2 (Vigilância Armada): $X = \text{Ind.1} + \text{Ind.2} + \text{Ind.3} + \text{Ind.4} + \text{Ind.5}$
Para o Grupo 3 (Vigilância Desarmada): $X = \text{Ind.1} + \text{Ind.2} + \text{Ind.3} + \text{Ind.4}$

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

do serviço, conforme tabela abaixo:

TABELA DE FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO		
Faixa de Pontuação	Pagamento Devido	Fator de Ajuste
Até 6 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 7 a 15 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 16 a 30 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 31 a 50 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 51 a 70 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 71 a 100 pontos	90% do valor previsto	0,90
Mais de 100 pontos	87% do valor previsto	0,87

3.4. Fórmula de cálculo:

$$\text{Valor Devido Mensal} = (\text{Valor Mensal Previsto}) \times (\text{Fator de Ajuste de Nível de Serviço})$$

3.5. O desconto decorrente da aplicação do IMR não impede a aplicação cumulativa das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência, quando cabíveis.

4. PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. A planilha abaixo será preenchida pelo fiscal do contrato e, quando aplicável, pelos usuários do serviço, com periodicidade bimestral, compondo a pontuação do Indicador 4.

4.2. A escala de avaliação segue lógica de penalização: quanto maior a pontuação, pior o desempenho, sendo a meta a obtenção de 0 (zero) pontos.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS – VIGILÂNCIA					
Órgão/Unidade: _____		Nº Contrato: _____			
Contratada: _____		Mês Referência: _____			
Gestor/Responsável: _____		Data: _____			
Legenda: 5 = Péssimo 4 = Ruim 3 = Regular 1 = Bom 0 = Ótimo					
Descrição / Serviços / Procedimentos / Especificações	5 (Péssimo)	4 (Ruim)	3 (Regular)	1 (Bom)	0 (Ótimo)
1. Comunicação imediata à Administração de qualquer anormalidade verificada no setor.	☐	☐	☐	☐	☐
2. Zelo com os materiais e equipamentos.	☐	☐	☐	☐	☐



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

3. Execução dos serviços com eficiência e qualidade.	☐	☐	☐	☐	☐
4. Execução em tempo compatível com a natureza do serviço.	☐	☐	☐	☐	☐
5. Observância dos procedimentos operacionais e prazos solicitados pela Administração.	☐	☐	☐	☐	☐
6. Conhecimento técnico sobre o serviço a ser executado.	☐	☐	☐	☐	☐
7. Atendimento exclusivo de demandas a partir de orientações do setor responsável.	☐	☐	☐	☐	☐
8. Atendimento às orientações e procedimentos determinados pela Administração.	☐	☐	☐	☐	☐
9. Funcionários devidamente uniformizados. (¹)	☐	☐	☐	☐	☐
10. Observância das normas de segurança no trabalho e uso correto dos EPI's. (¹)	☐	☐	☐	☐	☐
11. Respeito, cortesia e cordialidade ao lidar com servidores, cidadãos, visitantes e demais membros da equipe de trabalho.	☐	☐	☐	☐	☐
12. Abstenção de uso inadequado de qualquer meio eletrônico durante o expediente.	☐	☐	☐	☐	☐
Pontuação Total = Soma de todos os quesitos avaliados: _____					

(¹) As ocorrências registradas nos quesitos 9 e 10 desta planilha não serão computadas no Indicador 1 (Uso de Uniformes e EPI's), para fins de evitar dupla penalização pelo mesmo fato.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO
E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 11382.000026/2026-74)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União, por intermédio do(a) Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre – SRA/AC com sede no(a) Rua Benjamin Constant, 1088, Prédio do Governo Federal, bairro Cadeia Velha, na cidade de Rio Branco/AC, CEP 69905-074, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0083-00, neste ato representada pelo Sr. SENDER SIL MELO SATURNILHO – Superintendente, nomeado(a) pela Portaria de Pessoal SE/MGI nº 6.584, de 13 de junho de 2024, publicada no DOU de 14 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1672151, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 11382.000026/2026-74 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados e continuados de vigilância e segurança armada e desarmada, para atender as necessidades da Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre - SRTE/AC e Controladoria-Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC, com o fornecimento de toda a mão de obra, com dedicação exclusiva, materiais, armamentos, munições e equipamentos a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1 – SPU/AC								
Grupo	Item	Objeto	Escala	Qtd de Postos	Qtd de Profissionais	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Vigilância Armada 12x36 Diurno - SPU/AC	12x36	1	2			
	2	Vigilância Armada 12x36 Noturno -	12x36	1	2			



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

		SPU/AC						
VALOR TOTAL DO GRUPO 1								

GRUPO 2 – CGU/AC								
Grupo	Item	Objeto	Escala	Qtd de Postos	Qtd de Profissionais	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
2	3	Vigilância Armada 12x36 Diurno - CGU/AC	12x36	1	2			
	4	Vigilância Armada 12x36 Noturno - CGU/AC	12x36	1	2			
VALOR TOTAL DO GRUPO 2								

GRUPO 2 – CGU/AC								
Grupo	Item	Objeto	Escala	Qtd de Postos	Qtd de Profissionais	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
3	5	Vigilância Desarmada 12x36 Diurno - SRTE/AC	12x36	1	2			
	6	Vigilância Desarmada 12x36 Noturna - SRTE/AC	12x36	1	2			
VALOR TOTAL DO GRUPO 3								
VALOR GLOBAL (G1 + G2 + G3)								

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data estipulada no contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

- 9.41 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42 Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43 Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44 Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45 Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46 Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.47 Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.48 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.49 Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 9.50 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.51 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.52 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.53 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.54 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

9.55 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56 Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10 CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1 A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

11.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

14.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3 Das indenizações e multas.

14.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13 Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

14.14 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15 O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO DIURNO									
Nº PROCESSO		11382.000026/2026-74							
LICITAÇÃO Nº									
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)									
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)								
B	Município/UF								
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo							CCT 2025/2027	
D	Número de Meses de Execução do Contrato							12	
E	Número da convenção coletiva de trabalho							AC000018/2025	
F	Regime Tributário da Empresa:								
Identificação do Serviço									
Tipo de Serviço					Unidade de Medida		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		
Vigilância Patrimonial 12X36 Diurno armado					Posto		1		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual									
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.									
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas).						Vigilância Armada - Diurno		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional						R\$ 0,00		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)						Vigilante (CBO-5173-30)		
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)						01/03/2025 a 28/02/2027		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
1	Composição da Remuneração							Valor (R\$)	
A	Salário Base						R\$ 0,00		
B	Adicional de Periculosidade						30,00% R\$ 0,00		
Total							R\$ 0,00		
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS									
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias						Percentual		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário						8,33%		R\$ 0,00
B	Adicional de Férias						2,78%		R\$ 0,00
Total							11,11%		R\$ 0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2							Módulo 1		R\$ 0,00
							Módulo 2.1		R\$ 0,00
							TOTAL		R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						Percentual		Valor (R\$)
A	INSS						20,00%		R\$ 0,00
B	SESI ou SESC						1,50%		R\$ 0,00
C	SENAI ou SENAC						1,00%		R\$ 0,00
D	INCRA						0,20%		R\$ 0,00
E	Salário Educação						2,50%		R\$ 0,00
F	FGTS						8,00%		R\$ 0,00
G	Seguro Acidente de Trabalho				RAT	FAP	0,00%		R\$ 0,00
					0,00%	-			
H	SEBRAE						0,60%		R\$ 0,00
Total							33,80%		R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor
A	Transporte:	Nº Vales/dia	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	R\$ 0,00	
	= (Vlr Vale Transporte * Nº passagem dia * Nº dias úteis) - (Rem. * 6%)	0	R\$ 3,50	15,21	R\$ 0,00		
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) :	Valor do Vale		Nº dias úteis	Desc. Empregado	R\$ 0,00	
	= (Valor Vale Alimentação * Nº dias úteis)	R\$ 0,00		15,21	R\$ 0,00		
C	Assistência Médica (conforme previsto na clausula 12º CCT e regras do edital)					R\$ 0,00	
D	Seguro de vida (conforme previsto na clausula 13º CCT e regras do edital)					R\$ 0,00	
	Total de Benefícios Mensais e Diários					R\$ 0,00	
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado					Valor (R\$)	
A	Intervalo Intrajornada Indenizado					R\$ 0,00	
	Total de Intervalo Intrajornada					R\$ 0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicionais de Férias					R\$ 0,00	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					R\$ 0,00	
2.3	Benefícios Mensais e Diários					R\$ 0,00	
2.4	Intervalo Intrajornada Indenizado					R\$ 0,00	
	Total					R\$ 0,00	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão							
3	Provisão para Rescisão					Valor (R\$)	
A	Aviso-prévio indenizado				0,42%	R\$ 0,00	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado				0,03%	R\$ 0,00	
C	Multa sobre o FGTS sobre o aviso-prévio indenizado				3,44%	R\$ 0,00	
D	Aviso-prévio trabalhado				1,94%	R\$ 0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado				0,66%	R\$ 0,00	
F	Multa sobre o FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado				0,06%	R\$ 0,00	
	Total				6,55%	R\$ 0,00	
TOTAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3					Módulo 1	R\$ 0,00	
					Módulo 2	R\$ 0,00	
					Módulo 3	R\$ 0,00	
					Total	R\$ 0,00	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							
4.1	Substituto nas Ausências Legais					Valor (R\$)	
A	Substituição durante férias				8,33%	R\$ 0,00	
B	Substituição durante ausência por doença				1,39%	R\$ 0,00	
C	Substituto no Afastamento Maternidade				0,09%	R\$ 0,00	
D	Substituto na Licença-paternidade				0,02%	R\$ 0,00	
E	Substituto nas Ausências Legais				0,28%	R\$ 0,00	
F	Substituto na Ausência por acidente de trabalho				0,03%	R\$ 0,00	
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição					10,14%	R\$ 0,00	



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13ª sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)		1,95%	R\$ 0,00
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2			12,09%	R\$ 0,00
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição		4,09%	R\$ 0,00
	Total		16,18%	R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais			R\$ 0,00
	Total			R\$ 0,00
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos			Valor
A	Uniformes			R\$ 0,00
B	Equipamentos			R\$ 0,00
	Total			R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual	Valor
A	Custos Indiretos		0,00%	R\$ 0,00
B	Lucro		0,00%	R\$ 0,00
C	Tributos		0,00%	R\$ 0,00
	C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,00%	R\$ 0,00
	C.2.	Tributos Federais (Cofins)	0,00%	R\$ 0,00
	C.3.	Tributos Municipais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Total		0,00%	R\$ 0,00
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração/Indenização Intrajornada			R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos diretos			R\$ 0,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 0,00
	Valor Total por Empregado			R\$ 0,00
	Número de empregados por posto			2
	Custo total por posto			R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO NOTURNO							
Nº PROCESSO		11382.000026/2026-74					
LICITAÇÃO Nº							
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)							
A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)						
B	Município/UF						
C	Ano acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo						CCT 2025/2027
D	Número de Meses de Execução do Contrato						12
E	Número da convenção coletiva de trabalho						AC000018/2025
F	Regime Tributário da Empresa:						
Identificação do Serviço							
Tipo de Serviço			Unidade de Medida			Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Vigilância Patrimonial 12X36 Noturno armado			Posto			1	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual							
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.							
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas).						Vigilância Armada - Noturno
2	Salário Normativo da Categoria Profissional					R\$ 0,00	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)						Vigilante (CBO-5173-30)
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)					01/03/2025 a 28/02/2027	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
1	Composição da Remuneração						Valor (R\$)
A	Salário Base						R\$ 0,00
B	Adicional de Periculosidade					30,00%	R\$ 0,00
C	Adicional Noturno						R\$ 0,00
D	Hora Noturna Adicional						R\$ 0,00
	Total						R\$ 0,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicionais de Férias						Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário					8,33%	R\$ 0,00
B	Adicional de Férias					2,78%	R\$ 0,00
C	Subtotal					11,11%	R\$ 0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2						Módulo 1	R\$ 0,00
						Módulo 2.1	R\$ 0,00
						TOTAL	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						Percentual	Valor (R\$)
A	INSS						20,00%	R\$ 0,00
B	SESI ou SESC						1,50%	R\$ 0,00
C	SENAI ou SENAC						1,00%	R\$ 0,00
D	INCRA						0,20%	R\$ 0,00
E	Salário Educação						2,50%	R\$ 0,00
F	FGTS						8,00%	R\$ 0,00
G	Seguro Acidente de Trabalho		RAT		FAP		0,00%	R\$ 0,00
			0,00%		-			
H	SEBRAE						0,60%	R\$ 0,00
	Total						33,80%	R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários							Valor
A	Transporte:		Nº Vales/dia	Valor do Vale	Nº dias úteis		Desc. Empregado	R\$ 0,00
	= (Vlr Vale Transporte * Nº passagem dia * Nº dias úteis) - (Rem. * 6%)		0	R\$ 3,50	15,21		R\$ 0,00	
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) :		Valor do Vale		Nº dias úteis		Desc. Empregado	R\$ 0,00
	= (Valor Vale Alimentação * Nº dias úteis)		R\$ 0,00		15,21		R\$ 0,00	
C	Assistência Médica (conforme previsto na clausula 12º CCT e regras do edital)							R\$ 0,00
	Seguro de vida (conforme previsto na clausula 13º CCT e regras do edital)							R\$ 0,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários							R\$ 0,00
2.4	Intervalo Intra jornada Indenizado							Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada Indenizado							R\$ 0,00
	Total de Intervalo Intra jornada							R\$ 0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS								
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários							Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicionais de Férias							R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições							R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários							R\$ 0,00
2.4	Intervalo Intra jornada Indenizado							R\$ 0,00
	Total							R\$ 0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão								
3	Provisão para Rescisão							Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado						0,42%	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado						0,03%	R\$ 0,00
C	Multa sobre o FGTS sobre o aviso-prévio indenizado						3,44%	R\$ 0,00
D	Aviso-prévio trabalhado						1,94%	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado			0,66%	R\$ 0,00
F	Multa sobre o FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado			0,06%	R\$ 0,00
Total				6,55%	R\$ 0,00
TOTAL = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				Módulo 1	R\$ 0,00
				Módulo 2	R\$ 0,00
				Módulo 3	R\$ 0,00
				Total	R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituição durante férias			8,33%	R\$ 0,00
B	Substituição durante ausência por doença			1,39%	R\$ 0,00
C	Substituto no Afastamento Maternidade			0,09%	R\$ 0,00
D	Substituto na Licença-paternidade			0,02%	R\$ 0,00
E	Substituto nas Ausências Legais			0,28%	R\$ 0,00
F	Substituto na Ausência por acidente de trabalho			0,03%	R\$ 0,00
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição				10,14%	R\$ 0,00
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)			1,95%	R\$ 0,00
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2				12,09%	R\$ 0,00
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição			4,09%	R\$ 0,00
	Total			16,18%	R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor
4.1	Substituto nas Ausências Legais				R\$ 0,00
	Total				R\$ 0,00
Módulo 5 - Insumos Diversos					
5	Insumos Diversos				Valor
A	Uniformes				R\$ 0,00
B	Equipamentos				R\$ 0,00
	Total				R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual	Valor
A	Custos Indiretos			0,00%	R\$ 0,00
B	Lucro			0,00%	R\$ 0,00
C	Tributos			0,00%	R\$ 0,00
	C.1.	Tributos Federais (PIS)		0,00%	R\$ 0,00
	C.2.	Tributos Federais (Cofins)		0,00%	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

	C.3.	Tributos Municipais (especificar)		0,00%	R\$ 0,00
	Total			0,00%	R\$ 0,00
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração/Indenização Intrajornada				R\$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				R\$ 0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				R\$ 0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				R\$ 0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos diretos				R\$ 0,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				R\$ 0,00
	Valor Total por Empregado				R\$ 0,00
	Número de empregados por posto				2
	Custo total por posto				R\$ 0,00



**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regularmente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro _____ que _____ a _____ empresa
_____, inscrita no CNPJ (MF) no _____,
inscrição estadual no _____, estabelecida
_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada
e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço/telefone do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Mensal do Contrato	Valor Anual do Contrato	Valor total do contrato* (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)
TOTAL					

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN 05/2017:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}^*} \times 12 > 1$ (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100$$